



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, residente em _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Pregão n.º 018/2024, Registro de Preços n.º 012/2024**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 052/2024**, pactuam o presente Contrato nos termos da lei 14.133/21, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto desta licitação é a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para o Fornecimento de Materiais Hidráulicos destinados à manutenção das atividades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo a este edital, Conforme especificações na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor do presente termo é de R\$ _____ (_____).

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.



2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de acelerar o pagamento.

2.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o Departamento de Contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza-IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

2.5. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

2.6. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

2.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.8. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da presente Ata de registro de preços terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente.

02.002.000 04 124 0001 2.005 3.3.90.30.00 009
02.002.000 04 124 0001 2.005 4.4.90.52.00 016
02.002.000 04 124 0001 2.005 3.3.90.30.00 023
02.002.000 04 124 0001 2.005 4.4.90.52.00 029
02.003.000 03 092 0001 2.007 3.3.90.30.00 040
02.003.000 03 092 0001 2.007 4.4.90.52.00 049
02.003.000 03 092 0001 2.008 3.3.90.30.00 051
02.003.000 03 092 0001 2.008 4.4.90.52.00 054
02.004.000 04 122 0001 2.012 3.3.90.30.00 070
02.004.000 04 122 0001 2.012 4.4.90.52.00 081
02.004.000 04 122 0001 2.016 3.3.90.30.00 085
02.004.000 04 122 0001 2.016 4.4.90.52.00 090
02.004.000 04 122 0001 2.018 3.3.90.30.00 093
02.004.000 04 122 0001 2.018 4.4.90.52.00 098

02.004.000 04 122 0001 2.019 3.3.90.30.00 099
02.004.000 04 122 0001 2.022 3.3.90.30.00 105
02.004.000 04 122 0001 2.024 3.3.90.30.00 108
02.004.000 04 122 0001 2.046 3.3.90.30.00 113
02.004.000 04 122 0001 2.046 4.4.90.52.00 116
02.004.000 04 122 0001 2.255 3.3.90.30.00 120
02.004.000 04 122 0001 2.255 4.4.90.52.00 124
02.004.000 04 122 0001 2.372 3.3.90.30.00 125
02.004.000 04 122 0001 2.372 4.4.90.52.00 128
02.004.000 04 128 0001 2.026 3.3.90.30.00 131
02.004.000 04 128 0001 2.026 4.4.90.52.00 134
02.004.000 06 181 0003 2.027 3.3.90.30.00 136
02.004.000 06 181 0003 2.027 4.4.90.52.00 139
02.004.000 06 181 0003 2.028 3.3.90.30.00 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



02.004.000 06 181 0003 2.028 4.4.90.52.00 145
02.004.000 06 181 0003 2.029 3.3.90.30.00 146
02.004.000 06 181 0003 2.029 4.4.90.52.00 151
02.004.000 22 661 0007 2.287 3.3.90.30.00 154
02.005.000 04 122 0001 2.037 3.3.90.30.00 177
02.005.000 04 122 0001 2.037 4.4.90.52.00 187
02.006.000 04 122 0001 2.040 3.3.90.30.00 204
02.006.000 04 122 0001 2.040 4.4.90.52.00 215
02.006.000 04 122 0001 2.042 3.3.90.30.00 216
02.006.000 04 122 0001 2.042 4.4.90.52.00 219
02.006.000 04 122 0001 2.399 3.3.90.30.00 220
02.006.000 06 182 0004 2.398 3.3.90.30.00 225
02.006.000 06 182 0004 2.398 4.4.90.52.00 228
02.006.000 06 182 0004 2.413 3.3.90.30.00 229
02.006.000 06 182 0004 2.413 4.4.90.52.00 231
02.006.000 15 451 0007 2.043 3.3.90.30.00 238
02.006.000 15 451 0007 2.043 4.4.90.52.00 241
02.006.000 15 451 0007 2.044 3.3.90.30.00 242
02.006.000 15 451 0007 2.044 4.4.90.52.00 245
02.006.000 15 451 0007 2.292 3.3.90.30.00 246
02.006.000 15 451 0007 2.292 4.4.90.52.00 249
02.006.000 15 451 0007 2.409 3.3.90.30.00 250
02.006.000 16 481 0007 2.293 3.3.90.30.00 252
02.006.000 16 481 0007 2.400 3.3.90.30.00 255
02.006.000 17 511 0007 2.404 3.3.90.30.00 261
02.006.000 17 511 0007 2.405 3.3.90.30.00 263
02.006.000 17 511 0007 2.407 3.3.90.30.00 265
02.006.000 17 512 0007 2.061 3.3.90.30.00 269
02.006.000 17 512 0007 2.061 4.4.90.52.00 272
02.006.000 24 722 0007 2.065 3.3.90.30.00 274
02.006.000 24 722 0007 2.065 4.4.90.52.00 277
02.006.000 25 752 0007 2.067 3.3.90.30.00 279
02.006.000 25 752 0007 2.067 4.4.90.52.00 281
02.006.000 26 451 0007 2.261 3.3.90.30.00 284
02.006.000 26 451 0007 2.261 4.4.90.52.00 286
02.006.000 26 782 0007 2.412 3.3.90.30.00 288
02.007.000 04 122 0001 2.075 3.3.90.30.00 305
02.007.000 04 122 0001 2.075 4.4.90.52.00 317
02.007.000 17 511 0007 2.416 3.3.90.30.00 320
02.007.000 18 541 0009 2.083 3.3.90.30.00 322
02.007.000 18 541 0009 2.083 4.4.90.52.00 324
02.007.000 18 541 0009 2.084 3.3.90.30.00 326
02.007.000 18 541 0009 2.084 4.4.90.52.00 330
02.007.000 18 541 0009 2.088 3.3.90.30.00 332
02.007.000 18 541 0009 2.088 4.4.90.52.00 334

02.007.000 18 541 0009 2.089 3.3.90.30.00 335
02.007.000 18 541 0009 2.089 4.4.90.52.00 337
02.007.000 18 542 0009 2.417 3.3.90.30.00 339
02.007.000 18 544 0009 2.414 3.3.90.30.00 341
02.007.000 20 606 0008 2.080 3.3.90.30.00 345
02.007.000 20 606 0008 2.081 3.3.90.30.00 348
02.007.000 20 606 0008 2.081 4.4.90.52.00 351
02.008.001 10 122 0001 2.093 3.3.90.30.00 359
02.008.001 10 122 0001 2.093 4.4.90.52.00 369
02.008.001 10 122 0001 2.368 3.3.90.30.00 371
02.008.001 10 301 0011 2.099 3.3.90.30.00 382
02.008.001 10 301 0011 2.099 4.4.90.52.00 391
02.008.001 10 301 0011 2.401 3.3.90.30.00 398
02.008.001 10 301 0011 2.401 4.4.90.52.00 404
02.008.001 10 302 0012 2.114 3.3.90.30.00 413
02.008.001 10 302 0012 2.114 4.4.90.52.00 420
02.008.001 10 302 0012 2.402 3.3.90.30.00 434
02.008.001 10 302 0012 2.402 4.4.90.52.00 440
02.008.001 10 303 0013 2.121 3.3.90.30.00 448
02.008.001 10 303 0013 2.121 4.4.90.52.00 456
02.008.001 10 304 0014 2.122 3.3.90.30.00 463
02.008.001 10 304 0014 2.122 4.4.90.52.00 468
02.008.001 10 305 0014 2.300 3.3.90.30.00 475
02.008.001 10 305 0014 2.300 4.4.90.52.00 480
02.008.001 10 306 0015 2.126 3.3.90.30.00 482
02.008.001 10 306 0015 2.126 4.4.90.52.00 485
02.009.001 12 122 0001 2.129 3.3.90.30.00 517
02.009.001 12 122 0001 2.129 4.4.90.52.00 527
02.009.001 12 122 0001 2.285 3.3.90.30.00 536
02.009.001 12 122 0001 2.285 4.4.90.52.00 539
02.009.001 12 122 0001 2.370 3.3.90.30.00 540
02.009.001 12 243 0016 2.131 3.3.90.30.00 542
02.009.001 12 362 0019 2.251 3.3.90.30.00 560
02.009.001 12 362 0019 2.251 4.4.90.52.00 567
02.009.001 12 363 0019 2.175 3.3.90.30.00 574
02.009.001 12 363 0019 2.175 4.4.90.52.00 580
02.009.002 12 361 0017 2.137 3.3.90.30.00 594
02.009.002 12 361 0017 2.137 4.4.90.52.00 601
02.009.002 12 361 0018 2.184 3.3.90.30.00 594
02.009.002 12 361 0018 2.184 4.4.90.52.00 601
02.009.002 12 361 0018 2.184 3.3.90.30.00 607
02.009.002 12 361 0018 2.184 4.4.90.52.00 609
02.009.002 12 365 0016 2.379 3.3.90.30.00 610
02.009.002 12 365 0017 2.375 3.3.90.30.00 622
02.009.002 12 365 0017 2.375 4.4.90.52.00 628



02.009.002 12 365 0017 2.378 3.3.90.30.00 635
02.009.002 12 365 0017 2.378 4.4.90.52.00 641
02.009.002 12 366 0017 2.386 3.3.90.30.00 656
02.009.002 12 367 1000 2.167 3.3.90.30.00 676
02.010.001 13 122 0001 2.192 3.3.90.30.00 699
02.010.001 13 122 0001 2.192 4.4.90.52.00 711
02.010.002 13 391 0021 2.198 3.3.90.30.00 717
02.010.002 13 391 0021 2.199 3.3.90.30.00 720
02.010.002 13 391 0021 2.201 3.3.90.30.00 726
02.010.002 13 392 0021 2.200 3.3.90.30.00 733
02.010.002 13 392 0021 2.200 4.4.90.52.00 736
02.010.003 13 392 0021 2.208 3.3.90.30.00 740
02.010.003 13 392 0021 2.208 4.4.90.52.00 743
02.010.003 13 392 0021 2.209 3.3.90.30.00 744
02.010.003 13 392 0021 2.209 4.4.90.52.00 749
02.010.004 13 695 0020 2.194 3.3.90.30.00 775
02.010.004 13 695 0020 2.194 4.4.90.52.00 781
02.010.004 13 695 0020 2.195 3.3.90.30.00 779
02.010.004 13 695 0020 2.195 4.4.90.52.00 781
02.010.005 27 811 0022 2.203 3.3.90.30.00 783
02.010.005 27 811 0022 2.203 4.4.90.52.00 789
02.010.005 27 812 0022 2.371 3.3.90.30.00 797
02.010.005 27 812 0022 2.371 4.4.90.52.00 803
02.010.005 27 813 0022 2.207 3.3.90.30.00 806
02.010.005 27 813 0022 2.207 4.4.90.52.00 809

02.011.001 08 122 0001 2.222 3.3.90.30.00 825
02.011.001 08 122 0001 2.222 4.4.90.52.00 834
02.011.001 08 122 0001 2.310 3.3.90.30.00 843
02.011.001 08 243 0024 2.240 3.3.90.30.00 853
02.011.001 08 243 0024 2.240 4.4.90.52.00 856
02.011.001 08 243 0024 2.273 3.3.90.30.00 863
02.011.001 08 243 0024 2.273 4.4.90.52.00 866
02.011.001 08 244 0024 2.225 3.3.90.30.00 871
02.011.001 08 244 0024 2.225 4.4.90.52.00 874
02.011.001 08 244 0024 2.226 3.3.90.30.00 875
02.011.001 08 244 0024 2.226 4.4.90.52.00 878
02.011.001 08 244 0024 2.228 3.3.90.30.00 879
02.011.001 08 244 0024 2.228 4.4.90.52.00 882
02.011.001 08 244 0024 2.230 3.3.90.30.00 883
02.011.001 08 244 0024 2.230 4.4.90.52.00 886
02.011.001 08 244 0024 2.231 3.3.90.30.00 887
02.011.001 08 244 0024 2.232 3.3.90.30.00 891
02.011.001 08 244 0024 2.233 3.3.90.30.00 894
02.011.001 08 244 0024 2.234 3.3.90.30.00 897
02.011.001 08 244 0024 2.235 3.3.90.30.00 900
02.011.001 08 244 0024 2.236 3.3.90.30.00 903
02.011.002 08 243 0024 2.241 3.3.90.30.00 907
02.011.002 08 243 0024 2.243 3.3.90.30.00 912
02.011.003 08 241 0024 2.239 3.3.90.30.00 916
02.011.003 08 241 0024 2.262 3.3.90.30.00 919

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura (Procuradoria Jurídica) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (Um) Mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 5.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA SEXTA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na forma do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21;

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da alteração, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Compromisso de fornecimento e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

7.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

7.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

7.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

7.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 7.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 7.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

7.1.4.1.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas:

7.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 7.1.4.1.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.4.1.1.2.2.** Deixar de apresentar amostra;
- 7.1.4.1.1.2.3.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.4.1.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.4.1.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4.1.2.** Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 7.1.4.1.2.2.** Fraudar a licitação.
- 7.1.4.1.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.4.1.2.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 7.1.4.1.2.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 7.1.4.1.2.3.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 7.1.4.1.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.2.** A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.3.** A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 7.4.** Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 7.4.1.** A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 7.4.2.** Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Visconde do Rio Branco.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1** - Constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços, independente da conclusão do seu prazo:
- a)** razões de interesse público;



- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão realizados conforme descrito no Termo de Referência.

9.1.1. A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

11.2. Esta ata de registro de preços guarda estrita vinculação ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, ____de____de 2024.

Nome

Prefeito Municipal

Empresa Detentora Da Ata Representante

Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____